

TEMA

**Trabalhador Independente**

MEDIDA

**Medida Extraordinária de Incentivo à Atividade Profissional**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, [consulte](#)

Lei n.º 31/2020, 11 de agosto, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, [consulte](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro, [consulte](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro, [consulte](#)

## Perguntas Frequentes

### 1. A quem se aplica?

Em **dezembro de 2021** destina-se aos trabalhadores independentes, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental ou aos trabalhadores independentes de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança que adotem, **voluntariamente**, a decisão de encerramento (devidamente comunicada à DGAE).

Aos bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, correspondem, nomeadamente, os seguintes CAE:

- 56302 Bares
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

Às atividades formativas, incluindo as escolas de condução, correspondem nomeadamente com os seguintes CAE

- 85530 Escolas de condução e pilotagem
- 8559 Formação profissional, escolas de línguas e outras atividades educativas
- 85591 Formação profissional

- 85592 Escolas de línguas
- 85593 Outras atividades educativas, n.e

#### **CIRS**

- 8011 Formadores

No período de **27 a 31 de dezembro**, destina-se ainda a trabalhadores independentes:

- de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- em estabelecimentos particulares de ensino especial;
- em estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico;
- em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período;
- de atividades formativas, incluindo as escolas de condução.

#### **CAE da Educação, nomeadamente:**

- 85100 Educação pré-escolar
- 85201 Ensino básico (1º Ciclo)
- 85202 Ensino básico (2º Ciclo)
- 85321 ATL
- 85510 Ensinos desportivo e recreativo
- 85520 Ensino de atividades culturais
- 85592 Escolas de línguas
- 85600 Atividades de serviços de apoio à educação

#### **CIRS, nomeadamente:**

- 1312 Amas
- 8012 Professores

Ano de 2022

Em **janeiro de 2022** destina-se aos trabalhadores independentes, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, designadamente bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança.

Aos bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, correspondem, nomeadamente os seguintes CAE:

- 56302 Bares
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

Às atividades formativas, incluindo as escolas de condução, nomeadamente os CAE/CIRS:

- 85530 Escolas de condução e pilotagem

8559 Formação profissional, escolas de línguas e outras atividades educativas

- 85591 Formação profissional
- 85592 Escolas de línguas
- 85593 Outras atividades educativas, n.e

#### **CIRS**

- 8011 Formadores
- 8012 Professores

No período de **2 a 9 de janeiro**, destina-se ainda a trabalhadores independentes:

- de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- particulares de ensino especial;
- de educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico;
- cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período,
- de atividades formativas, incluindo as escolas de condução.

#### **CAE da Educação, nomeadamente:**

- 85100 Educação pré-escolar
- 85201 Ensino básico (1º Ciclo)
- 85202 Ensino básico (2º Ciclo)
- 85310 Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário geral – só para maiores de 12 anos com deficiência ou doença crónica
- 85320 Ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional – apenas para maiores de 12 anos com deficiência ou doença crónica
- 85321 ATL
- 85510 Ensinos desportivo e recreativo
- 85520 Ensino de atividades culturais
- 85592 Escolas de línguas
- 85600 Atividades de serviços de apoio à educação

**Até 30 de março de 2022** destina-se, apenas, aos trabalhadores independentes de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança que adotem, voluntariamente, a decisão de encerramento (devidamente comunicada à DGAE).

Esta decisão deve ser comunicada à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com a informação sobre a data de início e fim do encerramento, até ao dia 31 de dezembro de 2021 e, nos meses subsequentes, até ao dia 20 de cada mês, com efeitos até ao fim do mês respetivo, atestada por declaração de contabilista certificado, sob compromisso de honra. Esta comunicação é efetuada mensalmente, tendo como limite máximo o dia 20 de março de 2022.

Este apoio abrange os trabalhadores independentes que em março de 2020, se encontrassem exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes ou que estivessem também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não auferiram, nesse regime, mais do que o valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) (443,20€), e aos respetivos cônjuges ou unidos de facto, e que, não sendo pensionistas:

- tenham iniciado atividade há mais de 12 meses, sem cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses; ou
- tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- estejam isentos do pagamento de contribuições (quando se verifique a inexistência de rendimentos ou o valor das contribuições devidas por força do rendimento relevante em 2019 seja inferior a € 20,00).

## 2. Qual o valor do apoio?

O valor do apoio é apurado com base em:

Valor de referência do apoio = (Media de Faturação entre 01-03-2019 e 29-02-2020 x Percentagem de Prestação de Serviços x 70%) + (Media de Faturação entre 01-03-2019 e 29-02-2020 x Percentagem das Vendas x 20%).

Tem como limite máximo 50%\* do valor do IAS e mínimo correspondente ao menor valor de base de Incidência contributiva mínima (20€/21,40%=**93,45€**).

Tem como limite máximo 50% do valor do IAS\* e mínimo correspondente ao menor valor de base de Incidência contributiva mínima (20€/21,40%=**93,45€**).

\* Valor do IAS em dezembro de 2021 é de **438,81€** e a partir de janeiro de 2022 é de **443,20€**

## 3. Qual a duração do apoio?

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio.

#### 4. O que fazer para receber este apoio?

O apoio relativo ao mês de dezembro de 2021 deverá ser requerido de **10 a 20 de janeiro de 2022**.

**Para 2022**, incluindo o encerramento voluntário, o apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

- Relativo ao mês de janeiro de 2022 – 1 a 10 de fevereiro

Para 2022 relativo apenas aos pedidos de encerramento voluntário:

- Relativo ao mês de fevereiro de 2022 – 1 a 10 de março
- Relativo ao mês de março de 2022 – de 1 a 11 de abril

O **apoio é requerido na Segurança Social Direta** através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”, opção “Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente”. Aceda [aqui](#).

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

O apoio é pago exclusivamente por transferência bancária, pelo que deve **registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta**. Se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”. Aceda [aqui](#).

A atribuição do apoio determina, a partir do mês seguinte ao do fim do apoio, o fim da isenção do regime. Com a produção de efeitos de enquadramento no regime de trabalhadores independentes inicia a obrigação de efetuar a declaração trimestral, quando sujeito a esta obrigação, e a respetiva obrigação contributiva.

#### 5. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou, de contabilista certificado, no caso de Trabalhadores Independentes no regime de contabilidade organizada.

#### 6. A partir de quando tenho direito a este apoio financeiro?

A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

#### 7. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

Não, até produzir efeitos o enquadramento no regime dos trabalhadores independentes ou a cessação da isenção, que ocorrerá a partir do mês seguinte ao da cessação do apoio financeiro.

A atribuição deste apoio determina o enquadramento oficioso no regime dos trabalhadores independentes, não tendo o trabalhador independente de antecipar o seu enquadramento na declaração trimestral.

#### 8. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

Durante o período em que recebe o apoio extraordinário de incentivo à atividade profissional não tem direito a

receber outros apoios, designadamente:

- Subsídio por Doença por Isolamento Profilático;
- Subsídio de Doença, Parentalidade ou Desemprego;
- Subsídios de Assistência a Filho e a Neto;
- Apoio extraordinário à Redução de Atividade Económica de Trabalhador;
- Layoff Simplificado (Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho);
- Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade.
- Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores.

06 de janeiro de 2022